

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

JANEIRO DE 2025

Índice

Definição de corrupção e infrações conexas	3
Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	3
Metodologia	3
Identificação das áreas de riscos	4
Classificação do nível de risco	5
Matrizes de risco.....	5
Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do PPRCIC.....	7
Revisão.....	8

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O RGPC obriga todas as entidades com um número igual ou superior de cinquenta trabalhadores a adotarem um programa de cumprimento normativo com a realização de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) decorre da aplicação do artigo 6.º do *Regime Geral da Prevenção da Corrupção*, previsto na alínea b) do artigo 1.º, desse Decreto-Lei e tem como objetivos promover a transparência administrativa, as boas práticas de gestão, prevenir a existência de conflitos de interesses e estabelecer mecanismos de controlo para mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas.

Definição de corrupção e infrações conexas

“Para os efeitos do regime geral de prevenção da corrupção e infrações conexas, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

In: (<https://www.dgterritorio.gov.pt/node/4271>, 21/01/2025)

Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Metodologia

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita, tal como consagrado na alínea a), do n.º 1 do Artigo 6.º e no n.º 2 do Regime geral da prevenção da corrupção, anexo a esse Decreto-Lei, definindo:

- a) Identificação das áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Definição de matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;

- c) Estipulação de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPRC;
- e) A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRC.

Identificação das áreas de riscos

Após análise das diferentes estruturas do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, foram consideradas as seguintes áreas de risco, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas:

Área de Gestão e Administração:

- Recrutamento de recursos humanos
- Avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente
- Atos administrativos
- Manuseamento da informação

Área de Serviço Educativo:

- Exercício do(s) cargo(s) pedagógicos/educativos
- Avaliação
- Manuseamento de informação

Área Financeira e Contabilística:

- Contratação e aquisição de bens e serviços;
- Controlo de receitas e despesas;
- Manuseamento da informação

Área de Equipamentos e Instalações:

- Utilização dos recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos.

Classificação do nível de risco

Considerando os indicadores “probabilidade de ocorrência do risco” e “impacto previsível de ocorrência de risco”; definem-se os níveis de classificação destes indicadores na seguinte matriz.

Probabilidade de ocorrência do risco		Impacto da ocorrência de risco	
Pouco provável	Baixa probabilidade de acontecer, face às medidas preventivas adotadas.	Insignificante	Consequências pouco significativas para a atividade e credibilidade do Agrupamento ou para a confiança da comunidade escolar.
Provável	Risco ocasional de ocorrência, pelo que podem ser necessárias medidas preventivas adicionais, para além das existentes	Médio	Consequências que podem afetar de forma relevante a atividade e a imagem do Agrupamento ou a confiança da comunidade escolar.
Muito provável	Grande probabilidade de ocorrência, pelo que se requerem medidas corretivas adicionais, relativamente às existentes	Relevante	Consequências relevantes que podem comprometer seriamente o funcionamento e a sustentabilidade ou a reputação do Agrupamento.

Matrizes de Risco

Identificação de medidas preventivas, cuja aplicação permita reduzir ou mitigar ocorrências e/ou reduzir o seu impacto. Além disso, de acordo com o disposto na alínea e), do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, é designado o responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos, o dirigente máximo do Agrupamento.

Atividade	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas e Corretivas	Responsável pela aplicação das Medidas
Área de Gestão e Administração					
Recrutamento de recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> – Favorecimento de candidatos; – Quebra de transparência; – Falta de imparcialidade. 	Pouco provável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de critérios claros e transparentes; - Ordenação de candidatos de acordo com os critérios definidos; - Publicação de listas de ordenação /colocação no portal web da escola e em local visível e público, nas instalações 	Diretora Júri de Concurso de Recrutamento

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

				- Utilização dos princípios do RGPD.	
Avaliação de desempenho docente e não docente	<ul style="list-style-type: none"> - Favorecimento na avaliação de docentes e não docentes - Progressões indevidas. 	Pouco provável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Definição e aplicação de critérios e descritores de avaliação pré-definidos e conhecidos - Avaliação realizada de acordo com as normas instituídas; - Utilização dos princípios do RGPD e do CPA 	<p>Conselho Pedagógico SADD/CCA</p> <p>Avaliadores</p> <p>Designados por inerência de funções ou competências delegadas</p>
Atos administrativos	<ul style="list-style-type: none"> - Admissão irregular de alunos - Atribuição indevida de escalões de ação social escolar - Favorecimento de alunos no reconhecimento de habilitações estrangeiras - Incumprimento de prazos - Favorecimento através da Introdução de dados incorretos nos programas de registo de assiduidade, correspondência, gestão de alunos e pessoal docente e não docente - Sonegação de informações relacionada com o (in)cumprimento das normas e do funcionamento administrativo - Conflito de interesses - Favorecimento 	Provável	Relevante	<ul style="list-style-type: none"> - Manual de Procedimentos Administrativos - Cumprimento rigoroso dos procedimentos administrativos, de acordo com a lei em vigor; - Supervisão do serviço administrativo - Formação específica - Exercício da conduta e ética profissional 	<p>Diretora</p> <p>Coordenadora Técnica Serviços Administrativos</p>
Manuseamento da informação administrativa	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de incumprimento dos princípios do RGPD - Disponibilização de informação incorreta - Extravio de documentos 	Provável	Relevante	<ul style="list-style-type: none"> - Manual de Procedimentos Administrativos - Utilização dos princípios e regras do RGPD e do CPA - Utilização das plataformas eletrónicas para registo de informação. - Registo de entradas e saídas de toda a documentação no programa "Oficial" - Arquivo de documentação 	<p>Diretora</p> <p>Coordenadora Técnica Serviços Administrativos</p>

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

Área de Serviço Educativo					
Exercício do(s) cargo(s) pedagógicos/educativos	- Favorecimento ou discriminação de alunos e/ou (não)docentes na relação pedagógica e/ou profissional, quanto: a) às crenças religiosas; língua; género; idade; ideologias; convicções; cor ou origem étnica ou social; características genéticas, físicas ou mentais; b) ao acesso à informação e orientações - Incumprimento das atribuições inerentes ao exercício dos cargos atribuídos	Pouco Provável	Médio	- Cumprimento do RGPD/CPA e demais normativos em vigor, regulamentação e orientações internas e externas - Formação - Exercício da conduta e ética profissional	Conselho Pedagógico Gestão Intermédia
Avaliação dos Alunos	- Favorecimento através da avaliação	Pouco Provável	Médio	- Cumprimento das normas de avaliação - Exercício da conduta e ética profissional	Diretora Conselhos de Turma Docentes
Manuseamento da informação	- Incumprimento dos princípios do RGPD, designadamente, quanto à divulgação de informação individual sigilosa de alunos ou outros membros da comunidade escolar	Pouco Provável	Médio	- Definição do perfil de acesso de utilizador no <i>software</i> de gestão da informação - Cumprimento dos princípios e normas do RGPD - Exercício da conduta e ética profissional	Diretora e restantes Membros da Direção Gestão Intermédia Conselhos de Turma Docentes
Área Financeira e Contabilística					
Aquisição de bens e serviços	- Favorecimento - Conflito de interesses - Recebimento de vantagem indevida - Desvios entre a aquisição e a venda de produtos nos diversos setores - Violação dos princípios gerais de contratação e adjudicação - Abuso de poder - Apropriação e extravio ou utilização indevida de valores e de bens públicos.	Provável	Relevante	- Manual de Procedimentos - Cumprimento das regras de contratação e adjudicação de bens e serviços - Cumprimento dos princípios e normas do RGPD/CPA e demais regulamentação aplicável	Conselho Administrativo
Controlo de receitas e despesas	- Favorecimento - Conflito de interesses	Provável	Relevante	- Segregação entre a responsabilidade pela cobrança, pelos depósitos e pela	Conselho Administrativo

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

	<ul style="list-style-type: none"> - Desvio de fundos - Pagamento indevido de encargos - Parcialidade nos procedimentos - Ausência de confronto ou confronto indevido de documentação (fatura/recibo) 			<p>contabilização da receita.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entrega de todos os valores diariamente arrecadados, à tesoureira, bem como do seu depósito diário e integral, garantindo a segurança dos ativos. - Definição e aprovação do circuito da receita para os vários setores e estabelecimentos do AE, de modo a garantir regularidade no processo de arrecadação de receitas. - Registo de toda a movimentação financeira - Reconciliação financeira mensal; - Os cabimentos devem ser validados e as despesas previamente autorizadas - Movimentos financeiros, preferencialmente realizados por transferência bancária - Aprovação de preçários em sede de Conselho Administrativo e afixação destes nos respetivos setores de venda. - Definição de normas de funcionamento, identificação de direitos e deveres e estabelecimento de procedimentos genéricos a serem observados na prossecução das diferentes atividades, bem como a atribuição de responsabilidade aos diversos agentes (nos regimentos dos órgãos colegiais de administração e gestão, e dos departamentos curriculares) - Realização de reuniões do Conselho Administrativo, de onde resultam atas. 	<p>Assistentes Técnicos de Contabilidade e Tesouraria Coordenadores de Estabelecimento Órgãos colegiais de administração e gestão, e dos departamentos curriculares</p>
Área de Equipamentos e instalações					
Utilização dos recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos	<ul style="list-style-type: none"> - Utilização indevida dos postos de trabalho (partilha de nome de utilizador e palavra passe, acesso a sites não autorizados, 	Pouco provável	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação de programas informáticos e configuração de utilizadores limitada ao administrador do sistema. - Criação de contas de utilizador, 	<p>Diretora Diretores de Instalações Coordenador PTE Coordenador ED</p>

	<p>instalação de software de terceiros; outros)</p> <ul style="list-style-type: none"> – Acessos não autorizados a partir do exterior a servidores, plataformas web, sites, portais e afins; – Utilização não autorizada dos recursos; – Extravio ou dano dos recursos. 			<p>para que a cada trabalhador corresponda uma palavra-chave individual e secreta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limitação de acesso ao software informático, através de perfil de utilizador. - Existência de protocolos para a cedência de instalações do Agrupamento. 	<p>Docentes Todos os utilizadores</p>
--	--	--	--	---	---

Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do PPRCIC:

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º - do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPRC é feita do seguinte modo:

- O PPRCIC é monitorizado e é avaliada a execução das medidas preventivas de riscos, relativamente à sua eficácia, designadamente, nos meses de abril, relativamente a todos os riscos, e de outubro, relativamente aos riscos de nível elevado ou máximo.
- A avaliação das medidas preventivas neles previstos, é um elemento fundamental para perceber se estas estão a ser adotadas e se revelam capacidade para evitar a ocorrência de riscos que visam evitar.

Revisão:

O PPRCIC é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.